

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4737
DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

INCLUI OS INCISOS I, II E III AO ART. 3º DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4.423 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/167/9/2015; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, que alterou a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493, de 05 de junho de 2014, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos; e

- que as empresas, instituições, entidades públicas ou privadas fabricantes e/ou fornecedoras do simulador de direção veicular deverão implantar nos equipamentos o novo conteúdo didático-pedagógico previsto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 543/2015, que alterou os itens 1.5.2 e 1.5.3 do anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir incisos ao art. 3º da Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 4.423, de 30 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – As empresas, instituições, entidades públicas ou privadas fabricantes e/ou fornecedoras do simulador de direção veicular deverão adequar o software nele instalado, com o novo conteúdo didático-pedagógico previsto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 543/2015, que alterou os itens 1.5.2 e 1.5.3 do anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

II – Os simuladores de direção veicular deverão seguir os ditames estabelecidos pelo art. 6º, item II, da Resolução CONTRAN nº 543/2015;

III – As empresas, instituições, entidades públicas ou privadas fabricantes e/ou fornecedoras do simulador de direção veicular, cadastradas junto ao DETRAN/RJ antes da publicação da Resolução CONTRAN nº 543/2015, deverão apresentar o exigido no item II ou submeter-se a prova de conceito a ser aplicada por equipe multidisciplinar da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, em datas e horários a serem designados, onde será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 1.5.2 e 1.5.3 do anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.”

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE**